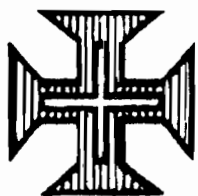


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 33

Quinta-feira, 18 de Outubro de 1979

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 23/79/M

Atribui à Assembleia Regional a competência para fixar o limite máximo anual de avales a conceder a operações de crédito.

Decreto Regional n.º 24/79/M

Define a Estrutura do Governo Regional da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 314/79:

Encarrega a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde de efectuar um estudo sobre horários de trabalho, atendendo aos condicionalismos e necessidades existentes.

Resolução n.º 315/79:

Autoriza a fixação das listas dos Candidatos à Assembleia da República no átrio do Edifício sede do Governo Regional.

Resolução n.º 316/79:

Atribui um subsídio mensal aos Juizes de Direito que prestem serviço na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 317/79:

Suspende, até 30 de Abril de 1980 a aplicação do Decreto-Lei n.º 374-D/79, de 10 de Setembro, na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 318/79:

Declara de utilidade pública diversos imóveis em S. Roque do Faial e encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos.

Resolução n.º 319/79:

Declara de utilidade pública diversos imóveis em Câ-

mara de Lobos e encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de tomar posse administrativa dos mesmos.

Resolução n.º 320/79:

Aprova o projecto «Zona de Recreio do Centro de Formação Profissional — Santo Amaro, freguesia de Santo António».

Resolução n.º 321/79:

Aprova um financiamento para diversos organismos integrados na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde.

Resolução n.º 322/79:

Considera justificadas as faltas dadas em consequência de imposição das autoridades judicial, militar ou policial.

Resolução n.º 323/79:

Atribui uma pensão vitalícia ao escritor-investigador Luís Mariano.

Resolução n.º 324/79:

Concede aval à Empresa de Electricidade da Madeira.

Resolução n.º 325/79:

Aumenta o preço do leite a pagar à lavoura e mantém o do consumidor.

Resolução n.º 326/79:

Aprova o plano de apoio à aquisição de maquinaria para lavoura, por parte da iniciativa privada.

Resolução n.º 327/79:

Aprova alterações no quadro privativo do pessoal da Secretaria da Câmara Municipal do Funchal.

Portaria n.º 541/79:

Atribui competência às Capitánias do Funchal e de

Ponta Delgada para o fornecimento de bebidas alcoólicas para consumo de bordo.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 116/79:

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 111/79:

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 118/79:

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 120/79:

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 119/79:

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 122/79:

Aumenta o preço do leite à produção, atribui subsídios aos utilizadores de ordenha mecânica e mantém em vigor a Portaria 51/79, de 15 de Junho, em tudo o que não contrarie o presente diploma.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 23/79/M

de 16 de Outubro

Atendendo à considerável importância que despenha a concessão de avales da Região no conjunto da economia regional, ao ponto de se terem evitado situações de possíveis falências de algumas empresas e contribuindo para o arranque de iniciativas positivas ao desenvolvimento económico regional;

Atendendo à necessidade de disciplinar a concessão de avales no sentido de adequar esta política às prioridades fixadas pelo Plano Regional, bem como procurar conferir a decisão governamental critérios seguros na sua prestação.

Atendendo a que se impõe a definição de um

Há necessidade de conferir à Assembleia Regional uma actuação eficaz no acompanhamento do plano de execução do financiamento;

Há necessidade de conferir à Assembleia Regional meios sobre a actuação do Governo, por forma a obrigar o Executivo a cumprir, nesta matéria, o plano aprovado pela Assembleia Regional.

Assim, nestes termos:

A Assembleia Regional decreta, ao abrigo da alínea a) do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 218-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º A Assembleia Regional fixará, sob proposta do Governo, o limite máximo anual dos avales a conceder a operações de crédito.

Art. 2.º Poderão ser avalizadas pelo Governo Regional as operações de crédito a realizar por qualquer sujeito de direito.

Art. 3.º — 1 — O aval do Governo tem carácter excepcional e será autorizado quando se refira a financiamentos de projectos de manifesto interesse regional e que estejam relacionadas com o Plano Regional.

2 — O aval será prestado quando se verifique, no mínimo, uma das seguintes condições:

a) Garantir operações de investimento em capital fixo;

b) Haver participação ou interesse na empresa ou no empreendimento;

c) Constituição de fundo de maneio a empresas de interesse regional;

d) Ser o aval imprescindível ao financiamento em virtude da política bancária.

Art. 4.º O aval do Governo poderá ser prestado, nomeadamente, quando vise os seguintes objectivos:

a) Realização de investimentos mesmo de re-

duzida rendibilidade, desde que enquadráveis nos objectivos do Plano Regional;

b) Realização de investimentos de rendibilidade adequada, sendo a empresa economicamente viável, embora possua deficiência transitória de situação financeira.

Art. 5.º A utilização total ou parcial do empréstimo por outras entidades diferentes da beneficiária da garantia importa o imediato vencimento de todas as obrigações contraídas.

Art. 6.º Os créditos avalizados terão de ser reembolsados no prazo máximo de quinze anos a contar da data dos respectivos contratos, podendo a Assembleia Regional aprovar a sua prorrogação.

Art. 7.º A concessão do aval será prestada por resolução do Governo Regional, ou de entidade a quem delegar competência para tal, o qual poderá obter parecer da Assembleia Regional.

Art. 8.º A resolução do Governo Regional exige minuta do contrato de empréstimo incluindo o plano de reembolso do capital mutuado e do pagamento de juros.

Art. 9.º A alteração do plano de reembolso do capital e do pagamento dos juros só ocorrerá mediante despacho favorável do Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Art. 10.º O pedido de concessão de aval será dirigido ao Secretário Regional do Planeamento e Finanças, que ouvirá o Secretário Regional da tutela.

Art. 11.º O pedido de concessão de aval será obrigatoriamente instruído, além dos que forem exigidos pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças, pelos seguintes elementos:

a) Apreciação da situação económica e financeira da empresa e apresentação de indicadores de funcionamento;

b) Identificação da operação a financiar, nos termos do presente diploma;

c) Indicação de garantias facultadas ao Governo Regional;

d) Minuta do contrato do empréstimo, plano de utilização do financiamento e esquema de

reembolso e demonstração da sua compatibilização com a capacidade financeira da empresa.

Art. 12.º As entidades beneficiárias do aval da Região enviarão à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças cópia dos documentos comprovativos das amortizações do capital e do pagamento de juros, indicando as importâncias que deixam de constituir objecto de garantia da Região.

Art. 13.º As entidades beneficiárias enviarão à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças o relatório e as contas de resultados e balanços anuais e ainda orçamentos previsionais de exploração e tesouraria.

Art. 14.º — 1 — A concessão do aval confere ao Governo Regional o direito de proceder à fiscalização da entidade beneficiária, tanto financeira e económica como técnica e administrativa.

2 — Desde que seja apurada fraude na gestão da empresa, o Governo Regional poderá assumir o *contrôle* da empresa a título transitório.

Art. 15.º Sem prejuízo de outras garantias, a Região goza do privilégio mobiliário geral sobre os bens das entidades beneficiárias, até ao montante da quantia despendida em razão da garantia prestada.

Art. 16.º As dúvidas suscitadas pela execução do presente decreto regional serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Art. 17.º O disposto nos artigos 5.º, 13.º, 14.º e 15.º aplica-se também aos avales já concedidos.

Art. 18.º O presente diploma entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Julho de 1979.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 30 de Julho de 1979.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

—
Decreto Regional n.º 24/79/M

Decorrido mais de um ano e meio sobre a

entrada em vigor do Decreto Regional n.º 12/78/M, verifica-se que, entretanto, sucederam importantes alterações conjunturais e estruturais que se prendem com o funcionamento do Executivo da Região Autónoma, mormente significativas transferências de serviços e competências para o âmbito do poder regional, assim como a entrada em vigor das leis orgânicas dos diversos departamentos do Governo Regional.

Para além do benefício que estas leis orgânicas significaram para os trabalhadores da função pública regional, nomeadamente em aspectos de efectivação e de reclassificação, tais diplomas representam a concretização de um princípio de eficiente descentralização também interna nos serviços, a qual convém agora traduzir-se no reencarar da estrutura que o Governo Regional da Madeira assuma.

Com efeito, a descentralização deve, inclusive, significar não apenas um mais lato campo deixado à iniciativa criadora dos vários graus hierárquicos, mas, inclusive, uma redução de despesas. Aliás, estas transformações estruturais impõem-se com certa sucessão aproximada, visto que constitucionalmente a situação nova de autonomia encontra-se numa fase de plena mutação, desenvolvimento e concretização.

Por outro lado, para além do relevo específico que o sector do turismo assume na vida regional, e para além de o sector do equipamento social, agora regionalizado, necessitar de entroncar mais proximamente com os departamentos dos transportes e da energia, verifica-se a utilidade de uma Secretaria Regional da Coordenação Económica que abarque a agricultura, as pescas, o comércio e a indústria, concretizando assim uma superintendência mais completamente articulada na política produtiva que acompanhe o percurso dos bens desde a sua origem até ao consumo, num circuito que aperfeiçoará a formulação mais harmonizada das políticas de fomento económico, abastecimento e preços.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, a Assembleia Regional da Madeira delibera, para valer como lei:

Artigo 1.º O Governo Regional compõe-se de um Presidente e seis Secretários Regionais.

Art. 2.º São extintas a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e a Secretaria Regional de Economia, mantendo-se as restantes Secretarias Regionais criadas pelo Decreto Regional n.º 12/78/M.

Art. 3.º É criada a Secretaria Regional da Coordenação Económica.

Art. 4.º A Secretaria Regional da Coordenação Económica integra os seguintes âmbitos de actividade:

a) Todo o âmbito atribuído à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas pelo Decreto Regional n.º 12/78/M, compreendendo os órgãos e direcções de serviço definidos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/M;

b) Todo o âmbito de competência e os serviços que estavam atribuídos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/79/M à Direcção Regional do Comércio e Abastecimento e à Direcção Regional da Indústria, Recursos Naturais e Energia, à excepção da competência e serviços que se prendam com o sector energético;

c) Os serviços referidos no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/79/M.

Art. 5.º Transita para a Presidência do Governo Regional a superintendência no sector do turismo, bem como a Direcção Regional do Turismo.

Art. 6.º Transita para a Secretaria Regional do Equipamento Social a superintendência nos sectores dos transportes e da energia, bem como a Direcção Regional de Transportes.

Art. 7.º Nos termos definidos na lei, proceder-se-á à consequente estruturação orgânica da Presidência do Governo, da Secretaria Regional do Equipamento Social e da Secretaria Regional da Coordenação Económica.

Art. 8.º Este diploma entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária de 26 de Setembro de 1979.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 28 de Setembro de 1979.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

Resolução n.º 314/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Outubro de 1979, resolveu:

Dadas certas colisões de horários de traba-

balho aprovado em conjunturas antecedentes, o Governo encarregou a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, de apresentar um estudo do qual resulte a conciliação do respeito pelos direitos adquiridos e da necessidade do Governo não abdicar de ser incrementada a produtividade indispensável ao funcionamento da Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional, 11 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 315/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Outubro de 1979, resolveu:

Autorizar o pedido do Ministro da República, acerca da eleição da Assembleia da República, para que as publicações da responsabilidade daquele Ministério relacionadas com o próximo acto eleitoral, a fazer por editais (V.g. das listas dos candidatos definitivamente admitidos, do mapa dos desdobramentos e anexações de assembleias de voto, da constituição da assembleia de apuramento geral e dos resultados da eleição no círculo), sejam efectivadas mediante a respectiva afixação no átrio do edifício sede do Governo da Região Autónoma da Madeira, atendendo a que o público não tem fácil acesso ao Palácio de São Lourenço.

Presidência do Governo Regional, 11 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 316/79

Considerando que a situação actual no domínio da aplicação da justiça, por falta de juizes, está a conduzir a uma certa paralização do estado de Direitos Democrático;

Considerando que esta paralização da justiça só pode interessar àqueles que pelo seu projecto político totalitário pretendem a degradação do Estado;

Considerando ainda que apesar desta matéria ser da competência do Governo Central, apesar das insistências do Governo da Região Autónoma, apesar das Insistências da Ordem dos Advogados e vários sectores da população, o assunto nunca foi resolvido;

gados e vários sectores da população, o assunto nunca foi resolvido;

Nestes termos, o Governo da Região Autónoma da Madeira, reunido em plenário de 11 de Outubro de 1979, resolveu atribuir um subsídio mensal de 15 000\$00 a cada um dos juizes de Direito que prestem serviço na Região Autónoma, até que a situação se considere normalizada.

Assim, espera-se que haja uma aceleração na resolução dos processos acumulados nos tribunais.

Presidência do Governo Regional, 11 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 317/79

Considerando que a aplicação na Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º374-D/79, de 10 de Setembro, não permite à hotelaria madeirense poder, a tempo, fazer alterações de preços e de prevenir todas as agências de viagens no exterior, com quem trabalha, pelo que teria de suportar o juro total de uma taxa insusceptível de débito ao cliente;

Considerando que o próprio diploma contempla com este espírito os contratos a prazo já efectuados;

O Governo da Região Autónoma da Madeira, reunido em plenário de 11 de Outubro de 1979, resolveu, no uso dos seus poderes ministeriais, suspender a aplicação a esta Região do referido Decreto Lei até ao fim do mês de Abril, fim da época de Inverno, tempo que se julga suficiente e necessário para que a hotelaria possa fazer publicar e dar conhecimento dos novos preços.

Presidência do Governo Regional, 11 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 318/79

Considerando de necessidade urgente a construção da Estrada Nacional 103-1 (Chão do Cedro Gordo — Moinhos) entre os perfis «0» e 187, na freguesia de São Roque do Faial, concelho de Santana, cuja população tem sido das menos beneficiadas até hoje no respeitante a meios de transporte, dado que nas suas deslocações para o exterior nem do automóvel podem utilizar-se,

pois somente dispõem de caminhos vicinais para o efeito, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário de 11 de Outubro de 1979, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, resolveu:

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarada de utilidade pública, e é atribuído carácter de urgência à expropriação dos prédios assinalados na planta que se encontra patente ao público na Secretaria Regional do Equipamento Social, com todos os seus acessos e servidões, sem reserva alguma, necessários à «Obra de construção da E.N. 103-1 (Chão do Cedro Gordo — Moinhos), entre os perfis «0» e 187 — Estrada de ligação da Estrada Nacional 101 (Moinhos) e a Estrada Nacional 103 (Cabouco da Achada) — Terceira fase, na freguesia de São Roque do Faial, concelho de Santana», e, simultaneamente, é autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social deste Governo Regional a tomar posse Administrativa dos referidos imóveis, por se considerar essa posse indispensável ao início dos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 11 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 319/79

Na sequência de resolução tomada em devido tempo e no propósito de contribuir para a minoração do grave problema habitacional que se constata na Região da Madeira, vai este Governo Regional levar a efeito, a prazo imediato, a construção de uma zona residencial em Câmara de Lobos, concelho onde na Ilha da Madeira se verifica maior carência de moradias, designadamente o sítio do Ilhéu, o qual se encontra em estado degradante nos aspectos higio-sanitário e sócio-familiar.

Assim, face à necessidade urgente, pelo muito benefício e interesse que advirão para as respectivas populações da execução da sobredita obra, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário de 4 de Outubro de 1979, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, toma a seguinte resolução:

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarada da utilidade

pública, com atribuição de carácter de urgência das expropriações dos imóveis constantes da planta que se encontra patente ao público na Secretaria Regional do Equipamento Social, e indispensáveis à implantação da «obra de construção de duzentos e quarenta fogos, localizados no sítio da Torre, freguesia e concelho de Câmara de Lobos».

Simultaneamente, e, em consequência, fica autorizada a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos referidos imóveis, conforme consigna o n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, para que se possa dar início imediato aos trabalhos.

Presidência do Governo Regional, 11 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 320/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Outubro de 1979, resolveu:

Aprovar o projecto da «Zona de Recreio do Centro de Formação Profissional», em Santo Amaro, freguesia de Santo António, cujo orçamento importa em 9 789 000\$00 (nove mil setecentos oitenta contos).

Presidência do Governo Regional, 11 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 321/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Outubro de 1979, resolveu:

Autorizar um financiamento no valor de 81 800 000\$00 (oitenta e um milhões oitocentos mil escudos, a efectuar na segunda quinzena do mês de Outubro de 1979, ao Centro Hospitalar do Funchal e aos Centros Regionais de Saúde Pública, de Educação Especial e de Segurança Social, pelo Capítulo V do Orçamento Geral da Região para 1979, pertencente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional, 11 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 322/79

Dada a indefinição legal sobre a matéria em

relação aos diferentes sectores, o que vem provocando multiplicidade de critérios, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Outubro de 1979, resolveu considerar justificadas as faltas dadas em consequência de imposição da autoridade judicial, militar ou policial.

Presidência do Governo Regional, 11 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 323/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Outubro de 1979, resolveu:

Conceder uma pensão vitalícia no valor de 9 000\$00 mensais ao escritor e investigador Luís Marino como reconhecimento do longo trabalho desenvolvido na recolha documental de valores sobre figuras da história literária madeirense. Esta pensão procura também acorrer à precariedade de meios de subsistência deste investigador.

Presidência do Governo Regional, 11 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 324/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Outubro de 1979, resolveu:

Conceder um aval no valor de 120 000 000\$00 (cento e vinte mil contos) à Empresa de Electricidade da Madeira, não destinado a despesas correntes mas, à continuidade do plano de investimento.

Presidência do Governo Regional, 11 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 325/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Outubro de 1979, resolveu:

Aumentar em mais um escudo e cinquenta centavos (1\$50) o preço do litro de leite a pagar à lavoura, a partir do próximo dia 1 de Novembro. Mantém-se o preço do litro de leite ao consumidor.

Presidência do Governo Regional, 11 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 326/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Outubro de 1979, resolveu:

Aprovar o plano de apoio à aquisição pela iniciativa privada de maquinaria destinada a trabalhos de lavoura.

Presidência do Governo Regional, 11 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 327/79

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 11 de Outubro de 1979, resolveu:

Aprovar a alteração «Criação de um lugar de primeiro Oficial, de um lugar de solicitador e extinção de dois lugares de terceiro oficial» do quadro privativo da Secretaria da Câmara Municipal do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 11 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcrevem-se os seguintes diplomas:

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
DO COMÉRCIO E TURISMO
E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 541/79

de 15 de Outubro

A Portaria n.º 602/78, de 30 de Setembro, que

regulamenta o sistema de fornecimento de bebidas alcoólicas para consumo de bordo, confere a competência para as respectivas autorizações à Direcção-Geral do Pessoal do Mar.

Relativamente às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores aquela concentração de competência não se compadece com a celeridade com que, por vezes, é necessária efectuar os abastecimentos, pelo que se justifica a atribuição de competência, para o efeito, às capitánias do Funchal e de Ponta Delgada.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações e pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Comércio Externo, o seguinte:

Artigo 1.º O regime de autorização para fornecimento de bebidas alcoólicas estrangeiras para consumo de bordo em embarcações mercantes nacionais, em regime de reexportação, que, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 602/78, de 30 de Setembro, pertence à Direcção-Geral do Pessoal do Mar, passa a ser também da competência das capitánias dos portos do Funchal e de Ponta Delgada, no âmbito das respectivas regiões autónomas.

Art. 2.º Aquelas capitánias remeterão à Direcção-Geral do Pessoal do Mar, para efeitos de *contrôle* e no prazo de oito dias, cópias dos requerimentos de fornecimento com os despachos que sobre os mesmos recaírem.

Ministérios das Finanças, do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações, 26 de

Setembro de 1979. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Frederico Alberto Monteiro da Silva*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*. — O Secretário de Estado do Comércio Externo, *Fernando Esteves Águas*.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 116/79

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo I, do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder à transferência da importância de Esc. 2 623 732\$00 (dois milhões seiscentos vinte e três mil setecentos trinta e dois escudos), do Capítulo III, do mencionado Orçamento, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e inclusão de nova verba, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria;

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 11 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBA A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO III			
	SECRETARIA REGIONAL DE PLANEAMENTO E FINANÇAS			
	1. Gabinete Regional e Serviços de Apoio			
	DESPESAS CORRENTES			
44	Outras despesas correntes			
09	Diversas:			
	10) Outras despesas	2 623 732\$00		
	Total			2 623 732\$00
	VERBA A CRIAR			
	CAPÍTULO I			
	ASSEMBLEIA REGIONAL			
	DESPESAS CORRENTES			
41	Transferências — Instituições particulares	2 623 732\$00		
	Total			2 623 732\$00

Portaria n.º 123/79

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo III do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 130 200\$00 (cento e trinta mil e duzentos escudos), do referido Capítulo III, do mencionado Orçamento, pelo que, ao abrigo do Artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 11 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBA A TRANSFERIR CAPÍTULO III SECRETARIA REGIONAL DE PLANEAMENTO E FINANÇAS 1. Gabinete Regional e Serviços de Apoio DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações Certas e Permanentes: Pessoal contratado não pertencente aos quadros	130 200\$00	130 200\$00	130 200\$00
04	Total da Receita			130 200\$00
	DESIGNAÇÃO DA DESPESA VERBAS A REFORÇAR CAPÍTULO III SECRETARIA REGIONAL DE PLANEAMENTO E FINANÇAS 1. Gabinete Regional e Serviços de Apoio DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações Certas e Permanentes: Diuurnidades	30 000\$00	30 000\$00	
03	Horas extraordinárias		80 000\$00	
04	Alimentação e alojamento		20 000\$00	
06	Abonos diversos — Numerário		200\$00	130 200\$00
	Total da Despesa			130 200\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS
DO PLANEAMENTO E FINANÇAS
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Portaria n.º 111/79

A fim de possibilitar o pagamento de despesas diversas, há necessidade de proceder à transferência de verba de 1 800 000\$00 (Um milhão e oitocentos mil escudos) da rubrica Código 01.40, Divisão 2.1, do Capítulo 4.º da Secretaria Regional do Equipamento Social, para a rubrica Código 04, Divisão 2.1, Capítulo IV, da mesma Secretaria Regional,

pelo que ao abrigo do Art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional pelas Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência da importância de 1 800 000\$ da rubrica Cap.º 4.º Divisão 2.1, Cód. 01. 40, Salários do Pessoal dos Quadros — Secretaria do Equipamento Social;

2.º Que se reforce com a mesma importância de 1 800 000\$00 a rubrica Cod. 04, Divisão 2.1, Cap.º IV — Destinada a despesas de Alimentação e alojamento — Secretaria do Equipamento Social;

3.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 20 de Setembro de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

Portaria n.º 118/79

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo 4.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 34 000 000\$00, da rubrica da alínea 10, Cod. 44.09, Divisão I, do Capítulo III, da Secretaria Regional do Planeamento e Fi-

nanças, pelo que, ao abrigo do Artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, e do Equipamento Social, o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências e reforços de verbas no Capítulo inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 11 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	<p>VERBAS A TRANSFERIR</p> <p>SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS</p> <p>CAPÍTULO III</p> <p>DESPESAS CORRENTES</p>			
44	Outras despesas correntes			
09	Diversos:			
	10) Outras despesas	34 000 000\$00	34 000 000\$00	34 000 000\$00
	<p>VERBAS A REFORÇAR</p> <p>CAPÍTULO IV</p> <p>SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL</p> <p>1. Gabinete Regional</p> <p>DESPESAS CORRENTES</p>			
01	Remunerações certas e permanentes:			
02	Pessoal dos quadros aprovado por lei	100 000\$00		
24	Diuurnidades	2 000\$00		
46	Subsídios de férias e Natal	35 000\$00	137 000\$00	
04	Alimentação e alojamento		5 000\$00	142 000\$00
	<p>2. Direcção de Obras Públicas</p> <p>2.1 — Despesas Próprias</p> <p>DESPESAS CORRENTES</p>			
01	Remuneração do Pessoal dos quadros aprovado por Lei	26 000 000\$00		
24	Diuurnidades	1 100 000\$00		
41	Salários do Pessoal Eventual	1 000 000\$00		
46	Sub. Férias e Natal	3 700 000\$00	31 800 000\$00	
03	Horas Extraordinárias		50 000\$00	
06	Abonos diversos e numer. (Sub. Resid.)		30 000\$00	
14	Deslocações — Compens. de Enc.		1 000 000\$00	
29	Aquisição Serviço — Lecção de Bens		30 000\$00	
31	Alínea 1) De Móveis:			
	a) Rep. de mobiliário e utens.	50 000\$00		
	Alínea 2) De Someventos:			
	b) Conservação, manutenção e reparação de máquinas	898 000\$00	948 000\$00	33 858 000\$00
				34 000 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS
DO PLANEAMENTO E FINANÇAS
E DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 120/79

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas correntes, há necessidade de se proceder à transferência da quantia de (51 311 100\$00) cinquenta e um milhões trezentos e onze mil e cem escudos, adentro do Capítulo 6.º do Orçamento Ordinário para o corrente ano, pelo que, ao abrigo do disposto no Artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através das Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e ao reforço e criação de verbas, no montante global, respectivamente, de (51 311 100\$00) cinquenta e um milhões trezentos e onze mil e cem escudos, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias do Planeamento e Finanças e da Agricultura e Pescas, 11 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

VERBAS DO ORÇAMENTO ORDINÁRIO, PARA 1979, A TRANSFERIR

Gabinete Regional

Cap.º 6.º — Div. 1.º — Códg. 44.	Outras despesas correntes	
.09	Diversas:	
	Fundo de apoio às actividades económicas:	
— A1.ª a)	Estruturação Agrária	33 000 000\$00
d)	Outras	8 821 100\$00

Serviços Veterinários

3.ª — Códg. 01.	— Remunerações Certas e Permanentes	
.40	Salários do pessoal dos quadros	590 000\$00
.41	Salários do pessoal eventual	500 000\$00
.45	— Investimentos — Terrenos	2 000 000\$00

Jardim Botânico

4.ª — Códg. 01.	— Remunerações Certas e Permanentes	
.41	Salários do pessoal eventual	400 000\$00
.46	Subsídios de férias e de Natal	100 000\$00
.47	Diuturnidades	100 000\$00

Aproveitamentos Hidroagrícolas

5.ª — Códg. 01.	— Remunerações Certas e Permanentes	
.40	Salários do pessoal dos quadros	2 000 000\$00
.47	Diuturnidades	800 000\$00
10.	— Prestações directas — Previdência social	
.01	Abono de família	800 000\$00
.03	Outras prestações directas	300 000\$00
14.	— Deslocações — Compensação de encargos ...	500 000\$00
15.	— Abonos diversos — Compensação de encargos	150 000\$00
23.	— Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	500 000\$00
30.	— Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	150 000\$00
31.	— Aquisição de serviços — Não especificados ...	100 000\$00
45.	— Investimentos — Terrenos	500 000\$00
		51 311 100\$00

VERBAS DO ORÇAMENTO ORDINÁRIO, PARA 1979, A REFORÇAR E OU A CRIAR

A REFORÇAR

Gabinete Regional

Cap.º 6.º — Div. 1.ª — Códg. 01.	— Remunerações Certas e Permanentes	
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 000 000\$00
.41	Salários do pessoal eventual	300 000\$00
.46	Subsídios de férias e de Natal	500 000\$00
11.	— Contribuições para instituições — Previdência social	50 000\$00
45.	— Investimentos — Terrenos	7 000 000\$00
52.	— Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	650 000\$00

Serviços Agrícolas

2.ª — Códg. 01.	— Remunerações Certas e Permanentes	
.46	Subsídios de férias e de Natal	700 000\$00
11.	— Contribuições para instituições — Previdência Social	50 000\$00
18.	— Classes inactivas — Despesas diversas	100 000\$00
25.	— Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	800 000\$00
29.	— Aquisição de serviços — Locação de bens	50 000\$00

Serviços Veterinários

3.ª — Códg. 01.	— Remunerações Certas e Permanentes	
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	2 190 000\$00
.42	Remunerações de pessoal diverso	200 000\$00
.46	Subsídios de férias e de Natal	50 000\$00
03.	— Horas extraordinárias	50 000\$00
04.	— Alimentação e alojamento	90 000\$00
14.	— Deslocações — Compensação de encargos ...	300 000\$00
25.	— Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	2 000 000\$00
27.	— Bens não duradouros — Outros	400 000\$00
30.	— Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	200 000\$00
52.	— Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	1 500 000\$00

Jardim Botânico

4.ª — Códg. 01.	— Remunerações Certas e Permanentes	
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	150 000\$00
Cap.º 6.º — Div. 4.ª — Códg. 01.42	Remunerações de pessoal diverso	250 000\$00
11.	— Contribuições para instituições — Previdência Social	15 000\$00
25.	— Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	20 000\$00
26.	— Bens não duradouros — Consumos; de secretaria	3 000\$00
30.	— Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	20 000\$00
49.	— Investimentos — Melhoramentos fundiários ...	300 000\$00
52.	— Investimentos — Maquinaria e equipamento ...	80 000\$00

Aproveitamentos Hidroagrícolas

5.ª — Códg. 01.	— Remunerações Certas e Permanentes	
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei	6 000 000\$00
	A transportar	26 018 000\$00

		<i>Transporte</i>	26 018 000\$00
	.41	Salários do pessoal eventual	800 000\$00
	04.	— Alimentação e alojamento	700 000\$00
	26.	— Bens não duradouros — Consumos de secretaria	50 000\$00
	44.	— Outras despesas correntes	
	.06	Despesas de anos findos	100 000\$00
	48.	— Investimentos — Construções diversas	700 000\$00
	51.	— Investimentos — Material de transporte	100 000\$00
	52.	— Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 000 000\$00
		Serviço de Pescas	
	6.º — Códg. 01.	— Remunerações Certas e Permanentes	
	.46	Subsídios de férias e de Natal	150 000\$00
		Investimentos do Plano	
	7.º — N.º 8	— Mecanização agrícola:	
	— c)	Aquisição de maquinaria	15 000 000\$00
A CRIAR			
		Gabinete Regional	
Cap.º 6.º — Div. 1.º — Códg. 54.		— Transferências — Sector Público	
	— a)	Instituto do Vinho da Madeira	4 107 000\$00
		Aproveitamentos Hidroagrícolas	
	5.º — Códg. 11.	— Contribuições para instituições — Previdência social	50 000\$00
		Serviços Florestais	
Cap.º 6.º — Div. 8.º — Códg. 01.		— Remunerações Certas Permanentes	
	.42	Remunerações a pessoal diverso	649 100\$00
	.46	Subsídios de férias e de Natal	116 800\$00
	03.	— Horas extraordinárias	34 300\$00
	04.	— Alimentação e alojamento	37 300\$00
	10.	— Prestações directas — Previdência Social	
	.01	Abono de família	29 600\$00
	14.	— Deslocações — Compensação de encargos	126 300\$00
	21.	— Bens duradouros — Outros	5 100\$00
	22.	— Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	5 000\$00
	23.	— Bens não duradouros — Combustível e lubrificantes	177 100\$00
	25.	— Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	21 200\$00
	26.	— Bens não duradouros — Consumos de secretaria	4 200\$00
	27.	— Bens não duradouros — Outros	186 000\$00
	28.	— Aquisição de serviços — Encargos das instalações	4 200\$00
	29.	— Aquisição de serviço — Locação de bens	45 500\$00
	30.	— Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	60 200\$00
	31.	— Aquisição de serviços — Não especificados	79 700\$00
	52.	— Investimentos — Maquinaria e equipamento	30 300\$00
	49.	— Investimentos — Melhoramentos e fundiários	71 800\$00
	48.	— Investimentos — Construções diversas	852 400\$00
			<u>51 311 100\$00</u>

**SECRETARIAS REGIONAIS
DO PLANEAMENTO E FINANÇAS
E DA ECONOMIA**

Portaria n.º 119/79

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do Capítulo 9.º do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional de Economia, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc. 4 855 000\$00 (quatro milhões oitocentos e cinquenta cinco mil escudos), do Capítulo 9.º para reforço de verbas dentro do mesmo Capítulo.

Assim, ao abrigo do disposto no Art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional através das Secretarias Regio-

nais do Planeamento e Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de Esc. 4 855 000\$00 (quatro milhões oitocentos e cinquenta cinco mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Economia, 10 de Setembro de 1979. — Pel'O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, o Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional de Economia, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR			
	Capítulo IX			
	SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA			
	5. Direcção Regional de Turismo			
	5.1 — Serviços Próprios			
	DESPESAS CORRENTES			
40	Transferências — Empresas privadas			
	Apoio à actividade turística	4 855 000\$00	4 855 000\$00	4 855 000\$00
	VERBAS A REFORÇAR			
	Capítulo IX			
	SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA			
	5. Direcção Regional de Turismo			
	5.1 — Serviços Próprios			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações certas e permanentes			
24	Diuturnidades	60 000\$00		
42	Remuneração de pessoal diverso	150 000\$00	210 000\$00	
07	Alimentação e alojamento — Espécie		15 000\$00	
15	Abonos Diversos — Compensação Enc.		60 000\$00	
21	Bens Duradouros		30 000\$00	
25	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado		40 000\$00	
44	Outras Despesas Correntes			
09	Diversos			
	(1) — Promoção	3 000 000\$00		
	(2) — Recepção	1 500 000\$00		
		4 500 000\$00	4 500 000\$00	4 855 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA AGRICULTURA E PESCAS
E DA ECONOMIA**

—
Portaria n.º 122/79

Considerando que os custos de produção de leite têm vindo a sofrer agravamento sensível, mesmo após a publicação da Portaria 51/79, de 15 de Junho, que veio estabelecer ajustamento na tabela de preços em vigor;

Considerando que, paralelamente, os custos de equipamento da refrigeração e ordenha mecânica vêm aumentando substancialmente;

O Governo Regional, pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e pela Secretaria da Economia, determina o seguinte:

Artigo 1.º

É aumentado o preço do leite à produção, em Esc.: 1\$50, passando a vigorar os preços, respectivamente, de 19\$00 quanto ao leite especial produzido na Madeira, e classe «A», e de 16\$50 na classe «B».

Artigo 2.º

Os produtores e cooperativas de produtores

que utilizem ordenha mecânica ou refrigeração, receberão os seguintes subsídios por cada litro de leite especial e da classe «A».

- a) — 1\$20, se procederem simultaneamente a ordenha mecânica e refrigeração.
- b) — \$70, se realizarem apenas ordenha mecânica.
- c) — \$50, se procederem apenas à refrigeração.

Artigo 3.º

Manter-se-ão em vigor, em tudo o que não contrariar o presente Diploma, as disposições contidas na Portaria 51/79, de 15 de Junho.

Artigo 4.º

Os novos aumentos estabelecidos na presente Portaria, passam a vigorar a partir de 1 de Novembro de 1979.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e da Economia, 12 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas e da Economia, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano	1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série	650\$	>	350\$
A 2.ª série	650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»